



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00273/2021

Dispõe sobre a remissão e anistia às multas, autuações e cassações de licenças e alvarás aplicadas pela prefeitura durante o período de pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Consideram-se remidas e anistiadas, portanto nulas, as multas, autuações e cassações de licenças e alvarás aplicadas ao comércio pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, que envolvam diretamente os decretos de combate à Covid-19.

Art. 2º As despesas causadas pela execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAPOREZZO
Vereador

Justificativa:

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal prevê que o Poder Público deve buscar assegurar a plena efetividade dos direitos e fundamentais da constituição. No parágrafo 2º aduz que as ações e omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, devem ser sanadas no prazo de 30 dias. Ora, a Constituição Federal, desde seu Artigo 1º estabelece que são fundamentos do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00273/2021

Democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana, e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Além disto, a mesma Carta Magna retoma e protege estes princípios em diversos outros dispositivos. Restringir as atividades comerciais é, portanto, um grave ataque aos princípios consagrados em nossa Lei Maior, pois fere mortalmente a dignidade daqueles que não terão como prover sua subsistência. Não obstante, sendo este o âmago do presente projeto de lei, as multas e outras sanções aplicadas pelo Poder Executivo ao contribuinte sob a alegação de combater a uma doença, atacam frontalmente um importante e valoroso pilar da sociedade: o trabalho. Multar o comerciante que através de seu estabelecimento alimenta não só sua família, mas diversas outras famílias direta e indiretamente, é perverso, e atenta contra sua dignidade e liberdade. É necessário garantir a sobrevivência da população uberlandense que vem sofrendo com medidas cruéis com o fechamento do comércio por longos períodos, sendo certo, portanto, que a suspensão das multas é medida que se impõe. Diante de todo o exposto solicito dos nobres Pares apoio para aprovação do projeto de lei que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

CRISTIANO CAPOREZZO

Vereador